



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 239/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter guarda-vidas nos locais que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os clubes sociais, esportivos, bem como hotéis existentes no Município de Formiga, que possuam piscinas, nas quais sejam praticadas atividades recreativas ou desportivas, deverão manter em suas dependências um profissional guarda-vidas durante todo o período em que o respectivo tanque artificial esteja em funcionamento.

§ 1º Deverá ser mantido 1 (um) guarda-vidas para cada piscina com metragem de até 1.250m² (um mil, duzentos e cinquenta metros quadrados).

§ 2º A área definida no § 1º deste artigo poderá abranger uma ou mais piscinas, desde que a distância entre estas não seja superior a 15m (quinze metros) e que exista campo visual livre para todo o tanque artificial, devendo ser instalada em local adequado e estratégico, cadeira adequada, com altura mínima de 1,5m (um metro e meio), com a devida proteção solar, que possibilite ao guarda-vidas ter a visão desobstruída da área.

Art. 2º Nas proximidades das piscinas deverão se encontrar ao alcance do guarda-vidas, boias, coletes salva-vidas, apito, cilindro de oxigênio e kit de primeiros socorros, devendo permanecer os respectivos equipamentos em perfeitas condições para uso.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local de fácil visualização, letreiro com as seguintes indicações:

- I – a profundidade das piscinas;
- II – a interdição do uso das partes fundas por crianças;
- III – a proibição do mergulho de ponta cabeça nas partes rasas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- I - advertência escrita;
- II - multa, por autuação, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais Padrão do Município de Formiga - UFPMF;
- III - multa em dobro, por autuação, para o caso de reincidência;
- IV - persistindo a infração da Lei, além da cobrança de multa, acarretará sucessivamente em:
 - a) suspensão da licença para localização e funcionamento pelo período de 30 (trinta) dias;
 - b) não renovação da licença para localização e funcionamento;
 - c) cassação da licença para localização e funcionamento.

Parágrafo único. As sanções administrativas serão aplicadas sequencialmente, devendo, para as sanções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo ser observado o devido processo administrativo, de maneira a se garantir ao infrator o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se demonstrar necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Formiga, 4 de novembro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0184/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 4 de novembro de 2021

Senhor Presidente,

14:40
30/11/21
EVP

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja tornar obrigatória a permanência de guarda-vidas nas piscinas de clubes sociais, esportivos, bem como de hotéis existentes no Município de Formiga, nas quais sejam praticadas atividades recreativas ou desportivas.

A prevenção é uma eficaz ferramenta de combate a acidentes, inclusive em ambientes com a existência de piscinas. Destarte, a medida que se pretende adotar com a presente propositura não tem outro objetivo senão o de promover segurança aos frequentadores destes locais, de maneira a manter e garantir sua incolumidade física, e ainda, no acometimento de um acidente, lhe prestar o rápido e qualificado atendimento que tais profissionais são capazes de oferecer, o que pode significar, em situações extremas, a diferença entre a vida e a morte.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga – MG